

Critérios Gerais para a elaboração dos horários e distribuição de serviço docente

Agrupamento
de Escolas do
Restelo 25.26

Propósito: A minha escola é um mundo... a construir, crescer e aprender: Uma escola de todos e para todos.

Apreciado e Aprovado em Conselho Pedagógico	Data: 26 de junho de 2024
Apreciado e Aprovado em Conselho Geral	Data: 24 de julho de 2024
Apreciado em Conselho Pedagógico	Data: 14 de maio de 2025
Apreciado e Aprovado em Conselho Geral	Data: 24 de julho de 2025

Índice

1.	PRINCÍPIOS ORIENTADORES	3
2.	HORÁRIO DOS ALUNOS.....	3
2.1.	DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS LETIVOS	3
2.2.	CONSTITUIÇÃO DE TURMAS	4
3.	MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO:	7
3.1.	- PRESTAÇÃO DE APOIO	7
3.2.	ALUNOS COM MSAI NO PRÉ-ESCOLAR, 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO:	8
3.3.	- COADJUVÂÇÃO.....	8
3.4.	- APOIO TUTORIAL ESPECÍFICO	8
3.5.	- Tutorias.....	8
4.	HORÁRIOS DOS DOCENTES	9
4.1.	CRITÉRIOS GERAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE:.....	9
4.2.	HORÁRIOS SEMANAIS DOS DOCENTES	9
4.3.	CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA COMPONENTE LETIVA AOS DOCENTES.....	10
4.4.	CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA COMPONENTE NÃO LETIVA.....	11
	DE ESTABELECIMENTO DOS DOCENTES	11
4.5.	DIREÇÃO DE TURMA.....	13
5.	LEGISLAÇÃO / DOCUMENTOS DEREFERÊNCIA.....	14

1. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- A distribuição do serviço e consequente elaboração de horários tem como princípio orientador a defesa da qualidade de ensino, tendo em vista a melhoria das aprendizagens, por forma a assegurar as condições necessárias ao sucesso educativo.
- A distribuição do serviço é da responsabilidade do Diretor do Agrupamento, em articulação com os diferentes departamentos curriculares, com base nos critérios aprovados pelo conselho pedagógico e nas orientações legais em vigor.
- A elaboração de horários, quer das turmas quer dos professores, obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica, tendo em consideração as limitações das diferentes escolas ao nível das respetivas instalações.
- O Diretor nomeia uma comissão de horários que procede à sua elaboração. Aos professores é dada a possibilidade de, em folha própria, indicarem as suas preferências em termos curriculares e pessoais, as quais serão tidas em conta, sempre que possível.

2. HORÁRIO DOS ALUNOS

2.1. DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS LETIVOS

A distribuição dos tempos letivos dos alunos deve fazer-se de forma equilibrada, obedecendo primordialmente a critérios pedagógicos, tendo em consideração fatores condicionantes nas diferentes escolas ao nível do estado das instalações e da capacidade dos espaços.

Assim:

- a) Deve assegurar-se o máximo de concentração das atividades da turma num dos turnos do dia;
- b) Nos horários dos alunos não podem ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos”;
- c) As turmas mantêm-se em salas próprias, sempre que possível, excetuando-se as situações relacionadas com disciplinas específicas;
- d) Não podem ser distribuídos às turmas mais de 6 tempos letivos por turno, nem mais de 8 tempos letivos por dia;
- e) As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço. Só em situação de exceção as aulas desta disciplina têm lugar em dias consecutivos;

- f) As aulas de línguas estrangeiras não devem ser lecionadas em tempos consecutivos;
- g) Tanto quanto possível, evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos (resultante das disciplinas de opção);
- h) Os tempos das disciplinas de Matemática e de Português são distribuídos tendo em consideração o carácter estruturante das mesmas.

2.2. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino, competindo ao diretor aplicá-los.

A constituição das turmas deve ter em consideração as recomendações do Conselho Pedagógico, dos Conselhos de Turma de Avaliação, do SPO/Educação Especial/do Gabinete Disciplinar e da Direção. No caso da mudança de ciclo, deve assegurar-se a articulação com os docentes do ciclo de ensino anterior, nomeadamente com os DT do ano anterior.

Na formação das turmas deve ser respeitada a **heterogeneidade** das crianças e jovens, procurando assegurar-se uma **distribuição equilibrada** dos alunos pelas turmas em termos de escolas de proveniência, género e percurso/aproveitamento escolar/historial dos alunos a nível disciplinar.

As equipas de formação de turmas dos diferentes ciclos são coordenadas por um professor nomeado para o efeito que, para além dessa função, é ainda responsável pela articulação entre a equipa e a Direção.

Os alunos retidos no mesmo ano de escolaridade devem ser, se possível, separados e distribuídos por todas as turmas desse ano, procurando adequar-se o perfil/historial do aluno às características da nova turma de destino.

Excecionalmente, na distribuição dos alunos por turma, a Direção poderá ter em conta pedidos, devidamente fundamentados, elaborados pelos Encarregados de Educação ou outras entidades, desde que sejam compatíveis com os restantes critérios.

Na distribuição dos alunos por turma, a Direção poderá ter em conta pedidos efetuados pelos encarregados de educação, para a junção de um grupo de alunos (máximo 3). O pedido tem de ser assinado por todos os encarregados de educação dos referidos alunos.

Constituição de turmas:

- Na educação pré-escolar as turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um número máximo de 25 crianças;
- As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, no 1º e 2º anos de escolaridade, são constituídas, no máximo, por 24 alunos; As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, no 3º e 4º anos de escolaridade, são constituídas, no máximo, por 26 alunos.
- As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
- As turmas do 5º, 6º, 7º anos de escolaridade do ensino básico (Escola Paula Vicente) são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 26 alunos;
- As turmas de 8º e 9º anos de escolaridade do ensino básico (ESR) são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
- No 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.
- Nos cursos científico-humanísticos do Ensino Secundário, o número mínimo para abertura de uma turma é de 24 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos.
- As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e secundário podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização.
- A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação.
- A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido, carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de

proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino.

- É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos.
- As turmas da educação pré-escolar que integrem Alunos com **MSAI** no Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclo devem ser constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico ou no programa educativo individual seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- Nos cursos científico-humanísticos, as turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
- Nas disciplinas de Português e de Língua Estrangeira, no ensino básico e secundário, é permitido o desdobramento de turmas de modo a possibilitar o desenvolvimento da oralidade e da produção escrita. As escolas organizam os horários das turmas, podendo, para tal, encontrar soluções organizativas diversas que podem passar pela marcação de um tempo semanal simultâneo de português e de língua(s) estrangeira(s) dividindo-se, nesse tempo, os alunos numa lógica de trabalho de oficina.
- É autorizado o desdobramento de turmas nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo do ensino básico, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20; no tempo correspondente a um máximo de 100 minutos.
- É permitido o desdobramento de turmas do ensino secundário, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental nos cursos científico - humanísticos, no tempo semanal de leção correspondente a 150 minutos, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 20, nas seguintes disciplinas bienais: Biologia e Geologia; Física e Química A; Língua Estrangeira (da componente de formação específica do curso de Línguas e Humanidades); Nos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de leção correspondente a 100 minutos, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 20, nas seguintes disciplinas anuais: - Biologia; Física; Geologia; Materiais e Tecnologias; Química.

- Na componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de leção correspondente a 150 minutos, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 20 nas seguintes disciplinas:
 - Desenho A e Oficina de Artes;
- Na disciplina de Geometria Descritiva A da componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de leção correspondente a 50 minutos, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 24.

3. MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO:

O diretor garante a implementação de medidas que visam o sucesso educativo por recurso ao tempo da componente não letiva de estabelecimento e por recurso ao crédito horário atribuído ao Agrupamento.

3.1. - PRESTAÇÃO DE APOIO

- É assegurado o apoio individual/em pequenos grupos a alunos com dificuldades de aprendizagem com recurso à componente não letiva dos docentes, conforme previsto na alínea m) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD;
- Nas turmas em que, por ausência prolongada de docente, não foi lecionado na totalidade o programa da disciplina, serão asseguradas aulas de apoio à turma. A proposta do número de aulas a atribuir é efetuada pelo grupo de recrutamento e aprovada pelo CP;
- Excecionalmente, caso o número de aulas não lecionadas por ausência prolongada do docente ponha em causa a aquisição dos conteúdos programáticos da disciplina, e mediante proposta fundamentada do grupo de recrutamento, aprovada pelo CP e pelos EE, será solicitada ao ME autorização para aumentar a carga letiva na disciplina em causa, de forma suprir os conteúdos em falta.
- É assegurado apoio a alunos que progridam ao 2º ou 3º ciclo com menção *Insuficiente* ou classificação inferior a 3 a Português ou a Matemática no ano escolar anterior;
- A prestação de aulas de apoio à turma/a grupos de homogeneidade relativa tem como base nas necessidades reais que em cada momento do ano letivo são identificadas pelos docentes que lecionam as disciplinas/conselhos de turma e com a disponibilidade de recursos humanos disponíveis.

- O diretor da escola garante, no âmbito das suas competências, o Apoio à Turma aos alunos do 2.º ciclo, recorrendo às horas da componente não letiva de estabelecimento e às horas do crédito horário.

3.2. ALUNOS COM MSAI NO PRÉ-ESCOLAR, 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO:

- As turmas da educação pré-escolar que integrem Alunos com **MSAI** no Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclo devem ser constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico ou no programa educativo individual seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

- Nos cursos científico-humanísticos, as turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada, como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.

3.3. - COADJUVACÃO

Esta medida pode ser adotada, sempre que entendida como necessária, designadamente, nas Expressões Artísticas e Físico-Motoras no 1.º ciclo do Ensino Básico ou em disciplinas estruturantes nos restantes níveis de ensino. Os professores titulares do 3.º e 4.º ano fazem coadjuvação a outras turmas, no horário que está estipulado para a disciplina de Inglês das suas respetivas turmas.

Excecionalmente, esta medida poderá ser adotada para ajudar recuperar turmas muito heterogéneas e/ou com conteúdos programáticos em atraso.

3.4. - APOIO TUTORIAL ESPECÍFICO

Os alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções poderão beneficiar desta medida.

As quatro horas semanais atribuídas a cada professor tutor para acompanhamento de grupos de 10 alunos são retiradas de um crédito atribuído exclusivamente para este efeito.

3.5. - Tutorias

Os alunos que não se encontram abrangido no ponto anterior (4.4- Apoio Tutorial

Específico), podem beneficiar de tutoria, mediante proposta do Conselho de Turma, SPO, Educação Especial ou outras entidades (CPCJ , saúde escolar, entre outras).

4. HORÁRIOS DOS DOCENTES

4.1. CRITÉRIOS GERAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE:

Aspetos de natureza pedagógica

Cargos desempenhados pelos docentes

Graduação profissional

- A continuidade pedagógica deve ser assegurada salvo quando existam motivos que justifiquem a substituição do docente. Nessa ponderação devem ser considerados os seguintes fatores:
 - **Adequação do perfil do professor à turma**, sobretudo naquelas onde existem problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso, etc.
 - **Previsibilidade de falta de assiduidade do professor** (doença prolongada; gravidez; aposentação; etc.).
 - **Ano terminal da disciplina sujeita a exame nacional.**
 - Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.
 - Na definição das disciplinas de Oferta de Escola ou de Oferta Complementar deve ser assegurada prioritariamente uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola.

4.2. HORÁRIOS SEMANAIS DOS DOCENTES

Os docentes em exercício de funções são obrigados à prestação de **35 horas semanais** de serviço. Entende-se por hora, o período de tempo de 60 minutos, no caso da educação pré- escolar e do 1º ciclo do ensino básico e o período de 50 minutos nos restantes níveis e ciclos de ensino.

- O horário semanal dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva e desenvolve-se em cinco dias de trabalho.
- O horário semanal deve ter uma distribuição equilibrada, de modo a não existirem dias muito sobrecarregados.

4.3. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA COMPONENTE LETIVA AOS DOCENTES

- A componente letiva de cada docente dos quadros tem de estar totalmente completa, não podendo conter qualquer tempo de insuficiência. Considera-se que a mesma está completa quando totalizar **25 horas semanais**, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou **22 horas semanais** (1100 minutos), no caso do grupo de recrutamento de Inglês (1.º ciclo do ensino básico) e no caso do pessoal docente dos restantes níveis de ensino, incluindo os grupos de recrutamento da educação especial.
- A distribuição do serviço letivo de cada professor deverá ser equilibrada, isto é, contemplar o menor número de turmas e de níveis possível (não ultrapassar 6 turmas por professor e/ou 3 conteúdos programáticos diferentes, sempre que possível);
- Não podem ser distribuídas aos professores turmas em que se encontrem familiares;
- Cada disciplina (ou cada nível) deve ser lecionada, sempre que possível, por uma equipa de, pelo menos, dois professores, os quais devem conjugar semanalmente os tempos destinados a reuniões (4ª e/ou 6ª feira) para trabalho de subgrupo, com exceção das semanas em que estes tempos sejam destinados a reuniões de grupo de recrutamento / departamento ou de outra natureza.
- O tempo remanescente que resulte da distribuição de serviço letivo, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, decorrente do tempo letivo adotado em cada escola, é gerido de forma flexível, repartida, ao longo do ano, e preenchido com atividades letivas.
- O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º de ECD.
- Não é permitida a distribuição ao docente de mais de 6 tempos letivos, de 45 minutos, consecutivos, nem mais de 8 tempos diários.
- O intervalo do almoço de docentes com dois turnos não poderá ser inferior a uma hora.
- No horário de trabalho do docente é registada obrigatoriamente a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual e da participação em reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos legais, que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do n.º 3 do art.º 82º do ECD (a participação em reuniões de natureza pedagógica legalmente convocadas).

4.4. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA COMPONENTE NÃO LETIVA DE ESTABELECIMENTO DOS DOCENTES

O número de horas a incluir na **componente não letiva** de estabelecimento de cada docente, será de 3 tempos semanais para os docentes que tenham menos de 100 alunos; os docentes que tenham mais de 100 alunos, 3 ou mais níveis incluindo disciplinas sujeitas a exame nacional ou que tenham mais de 60 anos terão, sempre que possível, 2 tempos semanais de componente não letiva de estabelecimento, de modo a que:

- Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
- Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;
- Seja assegurada a implementação de projetos aprovados pelo CP;
- Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC;
- Seja assegurado o normal funcionamento da Biblioteca.

O Diretor atribui as atividades a incluir na componente não letiva de estabelecimento, escolhidas de entre as previstas no n.º 3 do artigo 82.º do ECD ou outras aprovadas pelo conselho pedagógico.

- As horas correspondentes à componente não letiva de trabalho individual poderão estar acumuladas num mesmo dia, de modo a permitir a rentabilização da organização do trabalho do docente.
- A componente não letiva de estabelecimento dos docentes que exercem funções nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica ou funções de representação em órgãos de gestão deve ter dois tempos marcados em simultâneo nos seus horários para desenvolvimento de trabalho inerente a estas funções - incluídos no número de tempos respeitantes às mesmas.
- No âmbito da autonomia pedagógica e organizativa das escolas, aquando da elaboração dos horários é tido em consideração o tempo necessário para as atividades de acompanhamento e de vigilância dos alunos do 1.º ciclo durante os intervalos entre as atividades letivas, com exceção do período de almoço, ao abrigo da alínea l) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD, assim como o atendimento aos encarregados de educação. como os intervalos entre as atividades letivas fazem parte da componente letiva do professor

do 1.º ciclo do ensino básico, os acompanhamentos e vigilâncias de intervalos não podem ser atribuídos ao professor do 1.º ciclo do ensino básico.

- Sempre que um docente tenha, no mesmo dia, serviço letivo distribuído em diferentes estabelecimentos do mesmo agrupamento, o tempo de deslocação entre eles é considerado como componente não letiva de estabelecimento.
- Caso se verifique a existência de docentes com deficiência visual, deve ser tido em conta um tempo semanal para assegurar o seu apoio, designadamente, ao nível da preparação de materiais e da correção de instrumentos de avaliação das aprendizagens dos alunos, ou outras atividades pedagógicas.
- As atividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão colidir com as atividades letivas, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização.

Nível	Componente letiva semanal	Componente não letiva semanal		
	Horas	Trabalho Individual	Supervisão AAAF	Atendimento Encarregados de Educação
Pré-Escolar	25	8 horas	1,5 hora	0,5 horas

Nível	Componente letiva semanal	Componente não letiva semanal		
	Horas	Trabalho Individual	Supervisão CAF	Atendimento Encarregados de Educação
1º Ciclo	25**	8 horas	1,5 hora	0,5 horas
1º Ciclo Grupo 120	22	11,5	1,5	-

**A componente letiva engloba: Português, Matemática, Estudo do Meio, Expressões Artísticas e Físico Motoras, Apoio ao Estudo e Oferta Complementar (Cidadania e Desenvolvimento/TIC). No 3º e 4º ano também é lecionado Inglês (2 tempos de 60 minutos).

Componente	Componente não letiva	
	de estabelecimento	

Nível	letiva	Componente letiva		decorrente do Artº 79 (horas)	estipuladas pelo diretor (horas)	para trabalho individual e reuniões (horas)
	Horas	Tempos de 45 minutos	Tempo sobran te (min)			
2º,3º ciclo e secundário	22	24	20	0	1	12
					2	11
					3	10
	20	22	10	2	1	12
					2	11
					3	10
	18	20	0	4	1	12
					2	11
					3	10
	14	15	25	8	1	12
					2	11
					3	10

4.5. DIREÇÃO DE TURMA

- A cada diretor de turma são atribuídos dois tempos letivos, em função da unidade definida pela escola, sem ultrapassar os 100 minutos;
- Para o exercício das funções de direção de turma cada escola gere quatro a cinco horas semanais, a repartir entre a componente não letiva e as horas resultantes do crédito horário, garantindo um mínimo de duas horas. Até duas destas horas podem ser atribuídas a outro docente do conselho de turma que seja responsável pelo acompanhamento dos alunos da turma.
- A nomeação do Diretor de Turma deve atender ao perfil do docente e adequação à turma, bem como a conveniência de serviço.

5. LEGISLAÇÃO / DOCUMENTOS DEREFERÊNCIA

Plano de Recuperação e Consolidação de Aprendizagens - Tutorias e Mentorias
(aprovado no CP de 11 de dezembro)

Despacho Normativo n.º 16/2019 de 4 de junho

Despacho normativo n.º 10-A/2018 de 19 de junho

Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril (Alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho de 2012)

Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

Decreto-Lei n.º 176/2012 de 2 de agosto

Despacho normativo n.º 6/2018 de 12 de abril

Despacho normativo n.º 6020-A/2018 de 19 de junho

Despacho normativo n.º 5908/2017 de 5 de julho

Despacho normativo n.º 4-A/2016 de 14 de junho

Despacho normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril

Despacho n.º 5328/2011, de 28 de março de 2011

Despacho normativo n.º 10-A/2018 de 19 de junho

Despacho n.º 4209-A/2022

Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos
Ensinos Básico e Secundário